

Art. 1º. Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a entregar, ao Senhor Ângelo Garcia, o prédio do Mercado Municipal de Barra do Itapemirim, como pagamento do seu crédito inscrito nesta Municipalidade, oriundo da construção do referido estabelecimento e um outro similar nesta localidade.

Art. 2º. Com esta operação fica revogada a Lei nº 229, de 18 de dezembro de 1958.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 10 de agosto de 1959.

a) Gentil Moreira Soares

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 10 de agosto de 1959.

a) Alvaro Coelho Netto

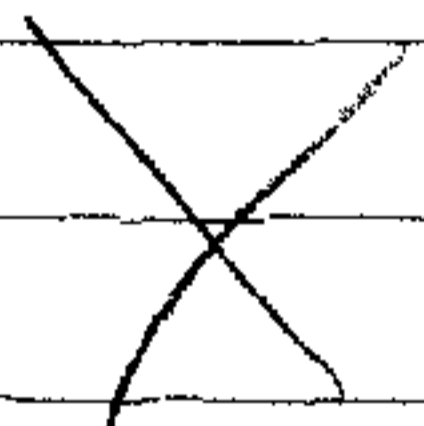
Secretário

Compare com original

Em 10-8-59

Alvaro Coelho Netto - Secretário

Lei nº 257



O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º. Fica concedida ao Senhor Hortencio Silva, enquanto viver, a pensão mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cujo pagamento, correrá pela verba própria do Orçamento.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se e cumpra-se.
 Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 22 de setembro
 de 1959.

a) Gentil Moreira Soares
 Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 22 de setembro
 de 1959.

a) Alvaro Collo Netto
 Secretário

Compare com original.

em 22-9-59

Alvaro Collo Netto
 Secretário

Lei nº 258

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: —

Art. 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, para em seguida demolir, a Barraca da Senhora Benedita Capichaba, indenizando a proprietária com a importância de cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 2º — Para atender ao preceituado no artigo precedente fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial com os recursos de que dispuser.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 22 de setembro de 1959.